



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
FARMACÊUTICAS**

**PPG CiPharma**

**Níveis Mestrado e Doutorado**

Em substituição à Resolução CEPE N° 6.666 de 06 de maio de 2016

**ESCOLA DE FARMÁCIA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP**

**Abril de 2018**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
FARMACÊUTICAS (PPG CiPharma)  
ESCOLA DE FARMÁCIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

## **1 - DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS**

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPG CiPharma) é um Programa *stricto sensu* associado, mediante o Conselho Departamental (CODEFAR), à diretoria da Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Este Programa tem a função de promover a formação de recursos humanos, nos níveis de mestrado e doutorado, na área das Ciências Farmacêuticas.

**1.1 - O PPG CiPharma tem por objetivos gerais:**

**1.1.1 -** Formar recursos humanos pós-graduados na área das Ciências Farmacêuticas;

**1.1.2 -** Contribuir para a verticalização das atividades de ensino da Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto;

**1.1.3 -** Desenvolver mecanismos organizacionais que possibilitem um relacionamento eficaz com o meio social, industrial e acadêmico-científico do país, notadamente na área de Ciências Farmacêuticas;

**1.1.4 -** Estabelecer parcerias entre a universidade e a sociedade para a aplicação dos conhecimentos científicos adquiridos na pós-graduação;

**1.1.5 -** Contribuir para a melhoria do ensino por meio de interação efetiva do Programa de Pós-Graduação com os cursos de graduação da UFOP;

**1.1.6 -** Contribuir para ampliar a produção técnico-científica no âmbito das Ciências Farmacêuticas incentivando as pesquisas nesta área. Desenvolver por meio das características especiais deste curso a interdisciplinaridade dentro da área farmacêutica como instrumento de crescimento e amadurecimento científicos;

**1.1.7 -** Promover a iniciativa empreendedora dos recursos humanos na área de Ciências Farmacêuticas.

**1.1.8 -** Ampliar o número de profissionais com qualificação avançada na área com capacidade de ser inserido nos melhores centros nacionais e internacionais.

**1.2 - O PPG CiPharma tem por objetivos específicos:**

**1.2.1 -** Desenvolver pesquisas envolvendo síntese de fármacos, transformações químicas e biológicas de moléculas, prospecção química de fontes naturais diversas, visando à descoberta e o desenvolvimento de novos fitoterápicos e novas substâncias ativas;

**1.2.2** - Desenvolver pesquisas na área de insumos farmacêuticos, medicamentos, vacinas e métodos de diagnósticos e prognósticos;

**1.2.3** - Colaborar com a Política Nacional de Medicamentos por meio do desenvolvimento de pesquisas na área de biofarmácia e avaliação da qualidade dos medicamentos e especialidades farmacêuticas;

**1.2.4** - Realizar pesquisas direcionadas pelo interesse regional no desenvolvimento de terapias para doenças infectocontagiosas, carências, crônico-degenerativas e doenças de alta prevalência e incidência;

**1.2.5** - Colaborar com o desenvolvimento tecnológico nacional na área farmacêutica estimulando a inovação em temas de interesse público e estratégico relacionados a fármacos, medicamentos, vacinas, métodos e/ou produtos de diagnóstico e prognóstico;

**1.2.6** - Realizar pesquisas que contribuam para inserção da assistência e farmácia clínica nas práticas clínicas do sistema de saúde, voltadas à otimização dos benefícios e minimização dos riscos relacionados à farmacoterapia e terapias alternativas em saúde.

**1.2.7** - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e saúde da população pela formação de recursos humanos qualificados para atuação na área da Farmácia

## **2 - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

**2.1** - O público alvo para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas será o profissional graduado em Farmácia, Química, Engenharia Química, Ciências Biológicas, Nutrição, Biomedicina, Medicina, Enfermagem, Biotecnólogos, Medicina Veterinária, Odontologia e demais áreas afins.

**2.2** - O Programa conta com uma Área de Concentração em Fármacos, Medicamentos e Vacinas. Outras poderão ser criadas futuramente.

**2.3** - As linhas de pesquisa do PPG-CiPharma envolvem as seguintes subáreas do conhecimento: Química; Química Orgânica; Estrutura, Transformação e Estereoquímica; Química dos Produtos Naturais; Polímeros e Coloides; Físico-química; Espectroscopia; Química Analítica; Ciências Biológicas; Botânica Aplicada; Fisiologia Cardiovascular; Bioquímica; Química de Macromoléculas; Biologia Molecular; Radiologia e Fotobiologia; Farmacologia; Farmacologia Geral; Farmacocinética; Biodisponibilidade; Farmacologia Clínica; Farmacologia Cardiorrenal; Farmacologia Bioquímica e Molecular; Imunologia Aplicada; Micologia; Microbiologia Aplicada; Microbiologia Médica; Parasitologia; Protozoologia de Parasitos; Protozoologia Parasitária Humana; Medicamentos; Garantia e Controle de Qualidade Farmacêuticos; Controle de qualidade de insumos e medicamentos fitoterápicos; Farmacognosia; Fitoquímica; Etnofarmacologia; Química Farmacêutica e Medicinal; Desenvolvimento de Produto; Radioisótopos; Biomateriais e Materiais Biocompatíveis; Doenças Infecciosas e Parasitárias; Anatomia Patológica Clínica; Farmácia; Farmácia clínica, Farmacotécnica; Assistência Farmacêutica; Saúde Coletiva; Epidemiologia; Saúde Pública; Farmacologia e Terapêutica Animal; Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal; Multidisciplinar/Ciências dos Materiais; Biotecnologia.

### **3 DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA**

**3.1** - A Coordenação didática e administrativa do PPG CiPharma será exercida por órgão Colegiado constituído por docentes permanentes do PPG CiPharma, pertencentes aos quadros da UFOP, representantes das diversas áreas do mesmo, por um discente e por um servidor técnico administrativo ligado ao PPG, observado o disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFOP (Resolução CEPE nº7320 de 25 de janeiro de 2018) e no Regimento Geral da UFOP.

**3.2** - O Colegiado será constituído por um representante docente para cada 2 (dois) professores dos departamentos participantes do corpo permanente do PPG. Os membros docentes do Colegiado do PPG CiPharma serão indicados por meio de um processo eletivo, devidamente documentado em ata, do qual participarão os docentes permanentes de cada departamento envolvido no programa, para eleger o(s) representante(s) do seu departamento. Posteriormente, o processo eletivo deverá ser homologado pelo departamento de origem do(s) docente(s) eleito(s).

**3.3** - O presidente e vice-presidente do colegiado do PPG CiPharma serão eleitos por maioria simples dos votos dos membros do colegiado do curso. Poderão ser eleitos apenas docentes permanentes do PPG e pertencentes aos quadros da UFOP.

**3.4** - O presidente e vice-presidente do colegiado assumirão as funções de coordenador e vice-coordenador, respectivamente, do PPG CiPharma.

**3.5** - O representante discente será indicado por meio de um processo eletivo, devidamente documentado em ata, do qual participarão os alunos regularmente matriculados no PPG CiPharma.

**3.6** - O representante dos servidores técnico administrativo será indicado por meio de um processo eletivo, devidamente documentado em ata, do qual participarão os servidores lotados no PPG.

**3.7** - Os docentes e o técnico administrativo terão mandato de 02 (dois) anos e o discente de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

**3.8** - A eleição dos membros do Colegiado deverá ser realizada até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

**3.9** - A falta do membro do Colegiado a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará na sua substituição.

#### **3.10 - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

**3.10.1** - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

**3.10.2** - Exercer a coordenação administrativa e acadêmica, sugerindo ao Colegiado as medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento das atividades do Programa.

**3.10.3** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado encaminhando-as aos interessados e órgãos competentes.

**3.10.4** - Enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP, PROPP, de acordo com as instruções desse órgão, as datas das principais atividades escolares de cada ano em consonância com o calendário estabelecido para os programas de pós-graduação pela PROPP.

**3.10.5** - Supervisionar a inscrição, seleção e matrícula dos candidatos no Programa.

**3.10.6** - Enviar todos os relatórios e informações sobre as atividades do programa aos órgãos superiores da administração da universidade.

**3.10.7** - Divulgar o calendário das principais atividades de cada ano e as demais informações solicitadas.

**3.10.8** - Exercer as demais atribuições estabelecidas por este regulamento e quaisquer outras atividades que lhe sejam pertinentes.

### **3.11 - DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-COORDENADOR**

O Vice Coordenador terá a função de assessoramento nas atividades da Coordenação e substituição do Coordenador na ausência do mesmo.

### **3.12 - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

O colegiado terá as seguintes atribuições:

**3.12.1** - Eleger o Presidente e o Vice-presidente;

**3.12.2** – Dos processos seletivos:

a) definir, semestralmente, o número de vagas para admissão no PPG, conforme a disponibilidade dos orientadores, bolsas, recursos financeiros e instalações físicas;

b) elaborar e divulgar o edital de seleção dos cursos de mestrado, doutorado e demais processos seletivos.

c) estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste regulamento;

d) definir as comissões avaliadoras dos processos seletivos de mestrado e doutorado e demais seleções do PPG.

e) estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, os critérios de julgamento, bem como os docentes responsáveis pelo mesmo.

#### **3.12.3. Das disciplinas do PPG:**

a) propor e aprovar a oferta de disciplinas do programa semestralmente;

b) sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do Programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos, forma de oferecimento (ex. condensada ou semestral), e critérios de avaliação;

c) estabelecer critérios para a matrícula em disciplinas isoladas no PPG CiPharma.

### **3.12.4. Da administração:**

**3.12.4.1** - acompanhar as atividades administrativas e acadêmicas dos cursos de mestrado e doutorado;

**3.12.4.2** - estabelecer as normas do Programa ou propor modificações das mesmas;

**3.12.4.3** - aprovar o credenciamento e credenciamento de docentes no Programa mediante análise dos critérios estabelecidos no item 8 deste Regulamento;

**3.12.4.4** - eleger a Comissão de Bolsas para acompanhamento dos bolsistas de acordo com regulamentação da CAPES e deliberar sobre a distribuição de bolsas para os candidatos aprovados nos processos seletivos;

**3.12.4.5** - estabelecer procedimentos que assegurem ao discente efetiva orientação acadêmica;

**3.12.4.6** - propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do programa.

**3.12.4.7** - deliberar sobre Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, das defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado e dos demais editais do PPG.

**3.12.4.8** - Será dispensada da relatoria prévia, a dissertação que possuir na banca ao menos um dos membros que participou do exame de qualificação.

**3.12.4.9** - Indicar relatores ao programa para avaliação prévia das Dissertações e Teses;

**3.12.4.10** - apreciar e decidir sobre os pareceres dos relatores - sobre Dissertações e Teses;

**3.12.4.11** - criar, quando necessário, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;

**3.12.4.12** - apreciar e decidir acerca das questões encaminhadas ao colegiado referentes à matrícula semestral, trancamento total e parcial, aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos impetrados.

**3.12.4.13** - Caso o aluno não defenda a dissertação e a tese em 24 e 48 meses, respectivamente, o orientador deverá solicitar a prorrogação do prazo para a defesa que será avaliada pelo colegiado. A prorrogação poderá ser concedida embasada na relevância dos motivos apresentados e nos prazos médios de formação de mestres e doutores, estabelecidos como igual ou inferior ao prazo indicado como bom para o mestrado e regular para o doutorado, no último documento de avaliação quadrienal da área da Farmácia na CAPES.

**3.12.4.14** - apreciar e decidir acerca das questões referentes a desligamento de discentes do Programa.

**3.12.4.15** - aprovar projeto de mestrado ou designar Comissão para esta finalidade, até que tenham decorridos 25% do tempo médio de conclusão do curso.

**3.12.4.16** - aprovar alterações do projeto de doutorado ou designar Comissão para esta finalidade, em função do tempo ou da mudança de orientador, até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão do curso.

**3.12.4.17** - desligar do Programa de Pós-Graduação, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado, conforme critérios estabelecidos no item 17;

**3.12.4.18** - elaborar o planejamento orçamentário do programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos, assim como acompanhar a sua execução.

**3.12.4.19** - criar comissões para auxiliar a execução de atividades multiusuárias e acompanhar suas atividades;

**3.12.4.20** - colaborar na implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da produção científica e da pesquisa realizada no programa.

**3.12.4.21** - atuar como primeira instância deliberativa no caso de infração disciplinar;

**3.12.4.22** - elaborar material de divulgação *on line* e impresso do PPG CiPharma;

**3.12.4.23** - exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam pertinentes de acordo com a resolução CEPE no nº7320 e normas da CAPES.

**3.12.4.24** - decidir sobre os casos omissos neste regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

#### **4 - DO CONSELHO DO CURSO**

No Conselho do PPG CiPharma terão assento e voto todos os docentes permanentes.

**4.1** - O Conselho se reunirá ordinariamente, uma vez ao ano para planejar as ações estratégicas e metas, e para apresentação, pelo colegiado do curso, do consolidado anual e planilha de utilização dos recursos financeiros.

**4.2** - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente mediante aprovação escrita de 2/3 (dois terços) de seus membros, para avaliar e deliberar em situações não previstas nesse regulamento.

**4.3** - O Conselho poderá, por maioria de seus membros, destituir o presidente e/ou vice-presidente do Colegiado.

#### **5 - DO CORPO DOCENTE PERMANENTE**

**5.1.** O credenciamento de novos docentes permanentes no Programa poderá ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará a(s) solicitação(ões).

**5.2** - Os docentes do quadro permanente do PPG CiPharma, níveis mestrado e doutorado, previamente aprovados pelo Colegiado, de acordo com as normas de credenciamento dispostas no item 8, terão as seguintes atribuições:

**5.2.1** - Lecionar obrigatoriamente pelo menos uma disciplina no programa com oferecimento mínimo de duas vezes no quadriênio;

**5.2.2** - Coordenar ou participar efetivamente de projetos de pesquisa integrados à estrutura da área de concentração, devendo atuar em pelo menos uma linha de pesquisa do Programa e, no máximo, em duas linhas de pesquisa.

**5.2.3** - Cumprir todas as exigências estabelecidas nos critérios de credenciamento e reconhecimentos dispostas no item 8.

**5.2.4** - Orientar de forma regular alunos de mestrado e/ou doutorado de acordo com o nível de credenciamento.

**5.2.5** – Publicar pelo menos um artigo qualis igual ou superior a B3 na área da Farmácia a cada dois anos, devendo cumprir no quadriênio o número e a qualificação das publicações estabelecidos no item 8. Caso o docente permanente não cumpra este critério o Colegiado poderá descredenciá-lo como permanente e este passará à condição de colaborador até que todos os seus orientandos tenham defendido.

## **6 - DO CORPO DOCENTE COLABORADOR**

**6.1** - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que estejam exercendo atividades de orientação de discentes de maneira pontual, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFOP, desde que atendam aos pré-requisitos descritos nos critérios de credenciamento e reconhecimentos dispostos no item 8 e tenham seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do PPG CiPharma.

**6.2** – Para o credenciamento como membro colaborador de mestrado, o docente não precisará comprovar experiência de orientação de mestrado concluída.

**6.3** - O PPG poderá contar com um máximo de 30% de docentes colaboradores em relação ao número total de docentes permanentes do programa, sendo esse um critério importante no credenciamento de colaboradores.

**6.4** - O PPG CiPharma realizará a qualquer momento, o credenciamento de docente colaborador por meio de aprovação pelo Colegiado, desde que possua qualificação comprovada pelos critérios citados acima e aqueles estabelecidos no item 8 e que sua área de atuação esteja contemplada na área de concentração e nas linhas de pesquisa existentes no PPG.

## **7 - DO CORPO DOCENTE VISITANTE**

**7.1** - Pesquisador ou docente Doutor de outra instituição (nacional ou estrangeira) de ensino ou pesquisa, não ligado ao PPG CiPharma, poderá, após aprovação pelo Colegiado, ministrar aulas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Escola de Farmácia da UFOP, desde que possua elevada qualificação científica na área.

**7.2** - O docente visitante poderá orientar discentes do Programa se atender aos seguintes critérios:

**7.2.1** - seu tempo de permanência previsto no PPG CiPharma for igual ou superior ao tempo necessário para formação do aluno (24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado);

**7.2.2** - comprovar a sua disponibilidade pessoal, os recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e a capacidade e instalações de seu(s) laboratório(s).

**7.2.3** - Receber autorização pelo Colegiado do PPG CiPharma.



## 8 - DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO

### 8.1 – Do credenciamento de docente permanente

**8.1.1** – Os docentes permanentes do PPG CiPharma nível mestrado e doutorado deverão ser obrigatoriamente oriundos da Escola de Farmácia e de outras Unidades da UFOP. Todos os orientadores deverão dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada e relevante.

**8.1.2.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Escola de Farmácia avaliará as solicitações de credenciamento de docentes, que possuam qualificação comprovada por meio de *curriculum vitae*, atuantes em área de concentração do PPG CiPharma e linhas de pesquisa existentes, de acordo com o Regulamento do PPG.

**8.1.3** - O pedido de credenciamento como orientador de mestrado e doutorado deverá ser solicitado, em formulário próprio e terá validade por período de 4 (quatro) anos e 5 (cinco) anos, respectivamente, findo o qual deverá ser renovado, mediante solicitação de acordo com critérios estabelecidos no item 8.3. Caberá ao colegiado do PPG, a aprovação e homologação desta solicitação.

**8.1.4.** - Para credenciamento como membro permanente do PPG níveis mestrado e doutorado, os docentes deverão atender aos seguintes critérios no último quadriênio:

**8.1.4.1** - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;

**8.1.4.2** - participar e coordenar projetos de pesquisas no PPG inseridos nas linhas de pesquisa do programa;

**8.1.4.3** - ter vínculo como servidor efetivo da instituição;

**8.1.4.4** - mostrar capacidade de captação regular de recursos em agências de fomento, atuando como coordenador de projetos de pesquisa financiados;

**8.1.4.5** - atender aos seguintes requisitos de produtividade científica:

- **Para o mestrado:** Possuir quatro (4) ou mais artigos em periódicos classificados com Qualis igual ou superior a B2 na área da Farmácia, sendo que no mínimo um (1) deles deverá ter Qualis igual ou superior a B1. Ainda, ter pelo menos duas (2) orientações de mestrado concluídas e pelo menos uma publicação oriunda de dissertação orientada como orientador principal, Qualis igual ou superior a B3 na área da Farmácia nos últimos quatro (4) anos.
- **Para o doutorado:** Ter quatro (4) ou mais artigos em periódicos classificados com Qualis igual ou superior a B2 na área da Farmácia, sendo que no mínimo um (1) deles deverá ter Qualis igual ou superior a A2. Ainda, ter pelo menos três (3) orientações de mestrado concluídas, como orientador principal, e pelo menos uma publicação oriunda de dissertação orientada, como orientador principal, com Qualis igual ou superior a B2 na área da Farmácia, nos últimos 4 (quatro) anos.

### 8.2 – Do credenciamento de docente colaborador

**8.2.1** - Os docentes colaboradores do PPG CiPharma de mestrado e doutorado poderão ser oriundos da Escola de Farmácia, de outras Unidades da UFOP ou de outras Instituições de ensino ou

pesquisa. Todos os orientadores deverão dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada e relevante.

**8.2.2** - O Colegiado do PPG CiPharma avaliará as solicitações de credenciamento de docentes, que possuam qualificação comprovada por meio de *curriculum vitae*, atuantes em área de concentração do PPG CiPharma e linhas de pesquisa existentes, de acordo com o Regulamento do PPG.

**8.2.3** - O credenciamento de orientador de mestrado e doutorado deverá ser solicitado, em formulário próprio e terá validade por período de dois anos e meio e de quatro anos e meio, respectivamente, findo qual deverá ser renovado, mediante solicitação de acordo com critérios estabelecidos no item 8.3. Caberá ao colegiado do PPG a aprovação e homologação desta solicitação.

**8.2.4** - Para credenciamento como membro colaborador do PPG níveis mestrado e doutorado, os docentes deverão atender aos seguintes critérios no último quadriênio:

**8.2.4.1** - participar e coordenar projetos de pesquisas no PPG inseridos nas Linhas de Pesquisa do Programa;

**8.2.4.2** - ter vínculo como servidor efetivo de instituição de ensino ou pesquisa;

**8.2.4.3** - mostrar capacidade de captação regular de recursos em agências de fomento, atuando como coordenador de projetos de pesquisa financiados;

**8.2.4.4** - atender aos seguintes requisitos de produtividade científica:

- **Para o mestrado:** Possuir 4 (quatro) ou mais artigos em periódicos classificados com qualis igual ou superior a B2 na área da Farmácia, sendo que no mínimo 1 (um) deles deverá ter qualis igual ou superior a B1 na área da Farmácia nos últimos 4 (quatro) anos .
- **Para o doutorado:** Ter 4 (quatro) ou mais artigos em periódicos classificados com qualis igual ou superior a B2 na área da Farmácia, sendo que no mínimo 1 (um) deles deverá ter qualis igual ou superior a A2. Ainda, ter pelo menos 3 (três) orientações de mestrado concluídas, como orientador principal, e pelo menos uma publicação oriunda de dissertação orientada como orientador principal, com qualis igual ou superior a B2 na área da Farmácia, nos últimos 4 (quatro) anos.

### **8.3 – Da renovação de credenciamento**

#### **8.3.1 – Recredenciamento de docentes permanentes**

**8.3.1.1** - No máximo a cada cinco anos, e se possível logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, todos os docentes permanentes credenciados deverão ser submetidos aos procedimentos de recredenciamento.

**8.3.1.2-** Para a primeira renovação de seu credenciamento como orientador **no mestrado**, o docente/pesquisador deverá demonstrar produtividade científica desenvolvida nos últimos quatro (4) anos. A produção científica deverá corresponder a pelo menos 4 (quatro) artigos em periódicos com qualis igual ou superior a B3 na área da Farmácia ou equivalente, sendo que 1 (um) deles deverá ter qualis igual ou superior a B1 nos últimos 4 (quatro) anos;

**8.3.1.3-** Para as demais renovações de credenciamento como orientador **no mestrado**, o docente/pesquisador deverá demonstrar produtividade científica desenvolvida nos últimos quatro (4) anos. Pelo menos três dos quatro artigos mínimos exigidos deverão ser oriundos de dissertações de alunos de mestrado do PPG CiPharma em que tenha atuado como orientador principal, obedecendo os mesmos critérios de qualis do item 8.1.4.

**8.3.1.4** - Para a renovação de seu credenciamento **no doutorado**, o orientador deverá demonstrar produtividade científica desenvolvida nos últimos 5 (cinco) anos. Serão considerados todos os trabalhos publicados, sendo que 1 (um) deles deverá ser vinculado a aluno de doutorado do PPG CiPharma em que tenha atuado como orientador principal, com qualis igual ou superior a B1. A produção científica deverá corresponder a pelo menos 5 artigos no período (5 anos) sendo: 1 (um) artigo qualis igual ou superior a B1, 1 (um) artigo qualis igual ou superior a A2 e os outros 3 (três) artigos qualis igual ou superior a B3.

### **8.3.2 – Recredenciamento de docente colaborador**

**8.3.2.1** – O recredenciamento de docente colaborador deverá ocorrer ao final de cada orientação de mestrado e/ou doutorado concluída.

**8.3.2.2-** Para a primeira renovação de seu credenciamento como orientador **no mestrado**, o docente/pesquisador deverá demonstrar produtividade científica desenvolvida nos últimos 4 (quatro) anos. A produção científica deverá corresponder a pelo menos 4 (quatro) artigos em periódicos com qualis igual ou superior a B3 na área da Farmácia ou equivalente, sendo que 1 (um) deles deverá ter qualis igual ou superior a B1 nos últimos 4 (quatro) anos;

**8.3.2.3-** Para as demais renovações de credenciamento como orientador **no mestrado**, o docente/pesquisador deverá possuir pelo menos dois dos quatro artigos oriundos de dissertações de alunos de mestrado do PPG CiPharma, para as quais tenha atuado como orientador principal, obedecendo os mesmos critérios de qualis do item 8.2.4.

**8.3.2.4** - Para a renovação de seu credenciamento **no doutorado**, o orientador deverá demonstrar produtividade científica desenvolvida nos últimos 5 (cinco) anos. Serão considerados todos os trabalhos publicados, sendo que 1 (um) deles deverá ser vinculado a aluno de doutorado do PPG CiPharma em que tenha atuado como orientador principal, com qualis igual ou superior a B1. A produção científica deverá corresponder a pelo menos 5 artigos no período (5 anos) sendo: 1 (um) artigo qualis igual ou superior a B1, 1 (um) artigo qualis igual ou superior a A2 e os outros 3 (três) artigos qualis igual ou superior a B3.

## **9 - DA ORIENTAÇÃO**

**9.1** - O docente permanente devidamente credenciado pelo Colegiado do PPG poderá orientar simultaneamente até doze (12) discentes em todos os PPG nos quais seja credenciado.

**9.2** - O docente colaborador devidamente credenciado pelo Colegiado do PPG poderá orientar apenas um discente por vez. Esse número poderá ser aumentado, desde que autorizado pelo Colegiado e observada a proporção de orientação pelo corpo permanente.

**9.3** - O orientador (colaborador ou visitante) que não pertencer ao quadro de docente permanente do PPG deverá submeter à apreciação do Colegiado o nome de um co-orientador escolhido entre os professores do corpo permanente do PPG CiPharma.

**9.4** - Os orientadores aptos a solicitar vagas de orientação serão aqueles que comprovarem recursos financeiros suficientes para a execução dos projetos, desde que cumpram os requisitos deste Regulamento para a atividade de orientação.

**9.5** - As atribuições do professor orientador se darão conforme as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFOP em vigência e deste regulamento.

**9.6** - Compete ao orientador:

**9.6.1** - Orientar o estudante na organização de seu plano de estudos, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;

**9.6.2** - Aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;

**9.6.3** - Prover os recursos materiais e as colaborações científicas necessárias para a realização dos estudos propostos no projeto de seu orientando.

**9.6.4** - Acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

**9.6.5** - Indicar ao Colegiado um supervisor para acompanhar o aluno com antecedência de um mês no caso de afastamento do orientador, da UFOP ou de Ouro Preto, por um período igual ou superior a 6 (seis) meses;

**9.6.6** - Autorizar o estudante a apresentar seu exame de qualificação, sua dissertação ou tese, nos termos deste regulamento;

**9.6.7** - Garantir que a tese ou dissertação do aluno tenha sido submetida a um programa anti-plágio do SISBIN/UFOP previamente ao seu envio para defesa;

**9.6.8** - Encaminhar, em formulário próprio, ao Presidente do Colegiado a indicação da data da defesa e de sugestão de nomes para a composição da banca examinadora, incumbida de arguir os seus orientandos durante a defesa de qualificação ou dissertação ou tese;

**9.6.9** - Atuar como presidente da sessão de defesa de dissertação ou tese de seus orientandos, ainda que à distância e por vídeo-conferência;

**9.6.10** - Convidar os membros da banca examinadora e informar na secretaria do Programa as datas e horários para a defesa;

**9.6.11** - Informar ao Colegiado caso ocorra comparecimento irregular do discente para a realização do seu trabalho de dissertação ou tese.

## **10 - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA**

**10.1** - Para inscrever-se para a seleção do PPG CiPharma o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do curso, e em conformidade com os editais de seleção publicados pelo Programa:

**10.1.1** - Formulário de inscrição, devidamente preenchido.

**10.1.2** - Cópia do diploma de graduação e do diploma de mestrado, para o caso de candidatos ao doutorado, ou documentos equivalentes, ou ainda, documento que comprove estar o candidato em condições de concluir a graduação ou mestrado, se for o caso, antes de iniciar o novo curso.

**10.1.3** - *Curriculum vitae* no modelo Lattes e histórico escolar da graduação para os candidatos ao mestrado e histórico do mestrado para os candidatos ao doutorado.

**10.1.4** - Documento que comprove que o candidato está em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro.

**10.1.5** - Documentação comprobatória no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Portaria PROPP/UFOP nº 024).

**10.1.6** - Outros documentos, a critério do Colegiado.

**10.2**- Exigências específicas aos candidatos ao doutorado:

**10.2.1**- Todo candidato ao doutorado deverá ter carta de aceite de um orientador antes de efetuar sua inscrição no PPG.

**10.2.2** – Todo candidato ao doutorado deverá apresentar um projeto de 8 a 12 páginas e deverá contemplar os seguintes itens:

- Título
- Resumo
- Introdução
- Justificativa clara do problema a ser abordado e aspectos científicos inéditos da proposta
- Objetivos
- Metodologia
- Resultados esperados
- Equipe
- Cronograma detalhado das etapas a serem cumpridas compatíveis com 48 meses
- Referências bibliográficas
- Folha de assinaturas

## **11 - DO PROCESSO SELETIVO**

**11.1** - O processo seletivo deverá ser realizado segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado, em conformidade com as Normas Gerais e Calendário da Pós-Graduação da UFOP, explicitados no edital de seleção.

**11.2** - O processo seletivo do mestrado constará de:

**11.2.1** - Prova de suficiência em língua estrangeira de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFOP;

**11.2.2** - Provas de Conhecimentos Específicos;

**11.2.3** - Análise de Currículo do candidato.

**11.3** - O processo seletivo do doutorado constará de:

**11.3.1** - Prova de suficiência em língua estrangeira de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFOP;

**11.3.2** - Análise do currículo do candidato e do projeto de doutorado a ser desenvolvido;

**11.3.3** - Apresentação oral do projeto (20 minutos) seguida de arguição e entrevista com o candidato;

**11.3.4** - Outras modalidades de avaliação que se fizerem necessárias e especificadas no edital de seleção.

**11.4** - O discente de mestrado do PPG CiPharma poderá ser aceito para o doutorado direto caso cumpra os seguintes requisitos:

**11.4.1** - Solicitar transferência para o curso de doutorado em até 18 meses após o ingresso no mestrado;

**11.4.2** - Concluir todos os 18 créditos exigidos em disciplinas para o mestrado e obter conceito A em todas as disciplinas cursadas.

**11.4.3** - Ter publicado ou tido o aceite para publicação de pelo menos 1 (um) artigo Qualis igual ou superior a B2 na área da Farmácia, referente a dados obtidos no projeto de mestrado, tendo o discente como primeiro autor. No caso de artigo com dois autores com equivalência como primeiro autor será considerado apenas o primeiro nome.

**11.4.4** - Os candidatos elegíveis conforme item anterior deverão ser aprovados em exame de mudança de nível, a ser realizado em até 24 meses da sua matrícula. Os candidatos deverão apresentar projeto de doutorado no formato especificado no item 10.2.2 e ser aprovado quanto ao mérito e exequibilidade, por comissão designada pelo Colegiado do curso, contendo obrigatoriamente a presença de um avaliador externo aos quadros da UFOP.

**11.4.5** - O prazo para titulação no doutorado do aluno que fizer a opção para o doutoramento direto será de 48 meses, contados a partir da matrícula inicial no mestrado.

## **12 - DA MATRÍCULA**

**12.1** - Poderão se matricular no PPG CiPharma:

**12.1.1** - Os candidatos aprovados no processo seletivo que tenham concluído a graduação, para aqueles que irão ingressar no mestrado, ou o mestrado, para os que irão ingressar no doutorado, e que possuam aceite de um orientador do PPG.

**12.1.2** - Os candidatos aprovados no processo seletivo para o doutorado direto de acordo com o item 11.4.

**12.1.3** - O aluno que preencher todos os critérios do item 11.3 e manifestar interesse.

**12.2** - O aluno poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo de seu PPG de origem, em outro PPG *stricto sensu* de conceito CAPES igual ou superior ao do PPG CiPharma, desde que autorizado pelo seu orientador.

**12.3** - O aluno deverá renovar sua matrícula semestralmente e se inscrever em disciplinas oferecidas pelo Curso ou ainda em "Tarefa especial - Elaboração de Dissertação" ou "Tarefa especial - Elaboração de Tese" no PPG CiPharma.

**12.4** - Será permitida, a juízo do Colegiado e, desde que haja vaga, a matrícula de graduados, em disciplinas de pós-graduação do PPG CiPharma, sendo esta considerada matrícula em disciplina isolada.

**12.5** - Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas de Programas de Pós-Graduação da UFOP como ouvintes.

**12.6** - Ao matricular-se todo estudante terá obrigatoriamente a supervisão de um professor orientador. Este orientador poderá ser substituído por outro por apenas uma vez, caso seja de interesse de pelo menos uma das partes.

**12.7** - No caso de aluno estrangeiro, deve-se exigir a apresentação de diploma devidamente reconhecido ou revalidado;

### **13 - DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**13.1** - As bolsas serão oferecidas aos alunos aprovados de acordo com a disponibilidade e por ordem de classificação em cada Processo Seletivo.

**13.2** - Os casos não previstos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do PPG CiPharma.

### **14 - DO REGIME DIDÁTICO**

**14.1** - As disciplinas a serem oferecidas aos discentes do PPG CiPharma deverão ser definidas e aprovadas pelo Colegiado do programa, de acordo com as normas gerais de pós-graduação *stricto sensu* da UFOP.

**14.2** - As disciplinas oferecidas terão caráter obrigatório ou eletivo.

**14.2.1** - A proposta de criação ou modificação de disciplina deverá conter:

**14.2.1.2** - Justificativa para as alterações de acordo com as linhas de pesquisa do PPG CiPharma;

**14.2.1.3** - Indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;

**14.2.1.4** - Explicitação dos recursos e materiais disponíveis;

**14.2.1.5** - Programa:

- Nome da Disciplina (português e inglês)
- Ementa
- Carga horária: número de horas de aulas teóricas
- Número de créditos

- Explicitação dos docentes responsáveis e carga horária de cada um
- Indicação de pré-requisitos
- Bibliografia, especificando artigos recentes a serem trabalhados e no máximo três livros da área, publicados nos últimos três anos.

**14.3** - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas.

**14.4** - O conceito final em cada disciplina será obtido observando-se o quadro de equivalência discriminado abaixo:

CONCEITO	NOTA	CONCEITO	NOTA
A	9 a 10	D	6 a 6,9
B	8 a 8,9	E	4 a 5,9
C	7 a 7,9	F	< 4 (ou infrequência)

**14.5** - Os créditos relativos a cada disciplina em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, no mínimo, o conceito D e tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina.

**14.6** - O coeficiente de rendimento será obtido pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina, em uma escala de "A" a "D", utilizando como pesos o número de créditos de cada disciplina.

**14.7** - Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato a complementação de sua formação por meio de disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

**14.8** - O Colegiado do PPG CiPharma, definirá, por normas complementares, os critérios para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros PPG *stricto sensu* de conceito CAPES igual ou superior ao do PPG CiPharma. O número de créditos a serem aproveitados não poderá exceder 50% do número mínimo de créditos exigidos pelo PPG CiPharma desde que atendam ao interesse e ao nível do programa, mediante proposição do professor orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

**14.9** - O número de créditos em disciplinas isoladas cursadas no PPG CiPharma, no prazo máximo de até 5 anos anteriores ao ingresso no PPG, poderão ser aproveitados desde que não exceda a 50% do número mínimo de créditos exigidos pelo CiPharma.

**14.10** - Os créditos cursados em disciplinas durante o mestrado realizado no PPG CiPharma poderão ser aproveitados na sua totalidade para o doutorado, desde que atendam ao interesse e ao nível do programa, mediante proposição do professor orientador e aprovação do Colegiado do CiPharma.

**14.11** - Créditos cursados no próprio programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 5 (cinco) anos.



**14.12** - Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de obter os 18 e 36 créditos exigidos, respectivamente, ter sido aprovado nas disciplinas e no exame de qualificação e ter atingido como média final ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, o conceito C.

**14.13** – O trancamento de disciplina só poderá acontecer se no máximo 1/3 da carga horária total da disciplina tiver sido oferecida.

**14.14** – A solicitação de prorrogação do prazo ideal de 24 meses para conclusão do mestrado e de 48 meses para conclusão do doutorado poderá ser feita mediante justificativa do orientador e do aluno. Esta poderá ser concedida pelo Colegiado do curso após análise da relevância dos motivos apresentados e com limite de prazo de acordo com os prazos médios de formação de mestres e doutores, estabelecidos como igual ou inferior ao prazo indicado como bom para o mestrado e regular para o doutorado, no último documento de avaliação quadrienal da área da Farmácia na CAPES. O não cumprimento do prazo concedido implicará no seu desligamento do curso.

**14.15** - Casos especiais serão avaliados pelo Colegiado do PPG CiPharma com base em justificativa do orientador.

## **15 - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

### **15.1 – Definição**

**15.2** – O formato da apresentação do exame de qualificação deverá conter no máximo 70 (setenta) páginas para o mestrado e 120 (cento e vinte) páginas para o doutorado e os seguintes elementos:

- Título
- Resumo em Português
- Introdução e Revisão da literatura (máximo 10 páginas)
- Justificativa e objetivos
- Material e métodos
- Descrição dos resultados
- Discussão
- Cronograma
- Referências bibliográficas.

**15.3** - A critério do discente a dissertação ou tese poderá utilizar o formato de “descrição de resultados e discussão” em um só item.

**15.4** - O exame de qualificação, de caráter obrigatório, elaborado de acordo com as normas vigentes do PPG CiPharma, deverá ser apresentado pelo discente a uma banca examinadora no prazo máximo de 18 e 30 meses para o mestrado e doutorado, respectivamente.

**15.5** – Procedimentos para a solicitação do exame de qualificação:

**15.5.1** - O orientador deverá enviar ao Colegiado, formulário próprio atestando que o discente está apto para a apresentação e indicando membros para compor a banca examinadora. As bancas examinadoras após aprovadas pelo Colegiado serão compostas da seguinte forma:

- dois membros titulares e um membro suplente, sendo um membro externo ao PPG CiPharma, no caso de **mestrado**. Os nomes sugeridos pelo orientador devem ser de docentes ou pesquisadores especialistas no tema da dissertação, com produtividade científica relevante, experiência em orientação de mestrado concluída. Os nomes indicados não poderão ser de colaboradores do trabalho.
- três membros titulares e um suplente, sendo um membro externo ao PPG CiPharma e um membro externo à UFOP, no caso de **doutorado**. O membro suplente deverá ser obrigatoriamente externo à UFOP. Os nomes sugeridos pelo orientador devem ser de docentes ou pesquisadores especialistas no tema da tese, com produtividade científica relevante e experiência em orientação de doutorado concluída. Os membros indicados internos ao PPG devem possuir experiência em orientação de doutorado concluída ou em andamento. Os nomes indicados não poderão ser de colaboradores do trabalho.

**15.6** - A apresentação e discussão do trabalho de mestrado será realizada apenas com a presença do discente e da banca examinadora sendo facultado ao orientador e co-orientador a presença, sem direito a voz. A apresentação e discussão do trabalho de tese serão realizadas apenas com a presença do discente e da banca examinadora. Ao final da arguição e dos trabalhos de dissertação e tese a banca poderá, se achar necessário, conversar com o orientador.

**15.7** - A realização dos exames de qualificação poderá ocorrer com participação não presencial (à distância) do(s) examinador(es) externo(s) à UFOP.

**15.8** – Os exemplares do trabalho de qualificação e o formulário de indicação da banca examinadora deverão ser encaminhados à secretaria do programa, com antecedência de até 21 dias em relação à data do exame de qualificação.

**15.9** - O mestrando poderá ser dispensado do exame de qualificação caso apresente 1 (um) artigo aceito para publicação, com qualis igual ou superior a B2, como primeiro autor e resultante de seu trabalho de dissertação. No caso do doutorando, o aluno poderá ser dispensado da relatoria prévia como pré-requisito para a defesa da tese se possuir 2 (dois) artigos científicos publicados, tendo o doutorando como primeiro autor, com qualis igual ou superior aos exigidos para a defesa, ou seja, Qualis B2, vinculados ao trabalho de doutorado.

**15.10** – O discente que não apresentar o exame de qualificação no prazo estabelecido poderá apresentar justificativa assinada pelo orientador ao Colegiado do PPG. Após avaliação da justificativa o Colegiado decidirá por desligar o aluno ou conceder prazo limite para a qualificação de 19 meses para o mestrado e 33 meses para o doutorado.

**15.11** - No caso de insucesso no "Exame de Qualificação" o estudante poderá submeter-se a outro exame no prazo máximo de um mês para o mestrado e três meses para o doutorado e, em caso de novo insucesso, o estudante será desligado do programa.

## **16 – DO TRANCAMENTO DO CURSO**

**16.1** - O Colegiado do PPG CiPharma poderá conceder o trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados. Nesse caso o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa.

**16.2** – No caso de alunos bolsistas da CAPES, de acordo com Portaria CAPES N° 76, de 14 abril de 2010, a documentação exigida deverá ser entregue na secretaria do PPG CiPharma, esta será encaminhada a CAPES para avaliação do processo de trancamento.

**16.3** - No caso de alunas gestantes, de acordo com Portaria N° 248, de 19 de dezembro de 2011, poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente estabelecido por cada Programa.

## **17 - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**17.1** - O aluno será desligado do PPG CiPharma se:

**17.1.2** - obtiver um conceito F em qualquer disciplina;

**17.1.3** - obtiver 2 (dois) conceitos E em uma mesma disciplina;

**17.1.4** - obtiver frequência inferior a 75 % em qualquer disciplina;

**17.1.5** - não efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo;

**17.1.6** - não efetuar a matrícula após os prazos de trancamento determinados no item 16;

**17.1.7** - não apresentar o exame de qualificação nos prazos determinados;

**17.1.8** -for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

**17.1.9** -solicitar o cancelamento;

**17.1.10** - ausentar-se do trabalho de dissertação ou tese sem justificativa plausível e sem o conhecimento e autorização do seu orientador;

**17.1.11** - exceder o prazo máximo indicado no item 14.14 deste regimento.

**17.2** - A não conclusão do mestrado ou doutorado poderá implicar na devolução total das bolsas de acordo com a análise do órgão que as concedeu.

**17.3** - O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

## **18 - DAS EXIGÊNCIAS PARA DEFESA**

**18.1** - Para solicitar ao colegiado a autorização de defesa da dissertação o estudante de **mestrado** deverá:

**18.1.1** - ter sido aprovado no exame de qualificação.

**18.1.2** - ter cursado os 18 créditos obrigatórios.

**18.1.3** - ter cumprido a carga horária exigida na atividade de “estágio de docência”, de acordo com critérios do PPG CiPharma e as normas da UFOP.

**18.1.4** - apresentar o exemplar da dissertação e em formulário próprio a indicação dos membros da banca examinadora em até 40 dias antes da data prevista para a defesa.

**18.1.5** - apresentar junto ao exemplar entregue na secretaria do PPG CiPharma, um manuscrito do artigo, redigido em inglês, referente ao seu trabalho de mestrado ou comprovante de submissão de artigo em periódico com qualis igual ou superior a B2 na área da Farmácia, com o discente como primeiro autor. No caso de artigo com dois autores com equivalência como primeiro autor será considerado apenas o primeiro nome.

**18.1.6** - O requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em *software* anti-plágio, conforme modelo fornecido pelo SISBIN.

**18.2** - Para solicitar ao colegiado a autorização de defesa da tese o estudante de **doutorado** deverá:

**18.2.1** - ter sido aprovado no exame de qualificação;

**18.2.2** - ter cursado os 36 créditos obrigatórios em disciplinas;

**18.2.3** - ter cumprido a carga horária exigida na atividade de “estágio de docência”, de acordo com critérios do PPG CiPharma e as normas da UFOP;

**18.2.4** - apresentar o exemplar da tese e em formulário próprio a indicação dos membros da banca examinadora e um manuscrito da tese em até 40 dias antes da data prevista para a defesa.

**18.2.5** - O requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em *software* anti-plágio, conforme modelo fornecido pelo SISBIN.

**18.2.6** - apresentar junto ao exemplar entregue na secretaria do PPG CiPharma, comprovante de aceite ou publicação de artigo Qualis igual ou superior a B2 na área da Farmácia com o discente como primeiro autor. No caso de artigo com dois autores com equivalência como primeiro autor será considerado apenas o primeiro nome.

**18.3** - O trabalho de dissertação ou tese deverá ser enviado a um relator em até 30 dias antes da defesa, que emitirá um parecer ao Colegiado sobre a pertinência da defesa (Relatoria Prévia). Diante da análise deste parecer o colegiado autorizará ou não a defesa.

**18.4** - Será dispensada da relatoria prévia, a dissertação que possuir na banca examinadora pelo menos um dos membros que participou do exame de qualificação.

**18.5** - O formato da apresentação da dissertação ou da tese deverá conter os seguintes elementos:

- Título do trabalho em português
- Resumo em Português e em Inglês
- Introdução
- Revisão da literatura
- Justificativa e objetivos
- Material e métodos
- Descrição dos resultados

- Discussão
- Conclusões
- Referências bibliográficas
- Cópia da aprovação do protocolo de procedimentos na CEUA, no caso de experimentos com animais.
- Cópia da aprovação do protocolo de procedimentos no Comitê de Ética em Pesquisa, no caso de pesquisa envolvendo humanos.

**18.6** - A critério do discente a dissertação ou tese poderá utilizar o formato de “descrição de resultados e discussão” em um só item.

**18.7** – A tese ou dissertação deve ser redigida e defendida no idioma Português, exceto nos casos de acordos de co-tutela internacional aprovados pelo CEPE.

**18.8** - O aluno que não concluir o mestrado ou o doutorado nos prazos máximos conforme item 14.14, sem justificativa plausível, será desligado do Programa.

**18.9** - Aprovada a dissertação e tese será atribuído um número equivalente a 6 (seis) e 12 (doze) créditos ao trabalho de defesa, respectivamente, que não serão computados nos créditos obrigatórios exigidos para a conclusão do mestrado e doutorado.

**18.10** - Casos especiais de solicitação de defesa serão avaliados pelo colegiado do PPG CiPharma com base em justificativa do orientador.

**18.11** - A sessão de defesa de tese e dissertação será pública e se dará por meio presencial, com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade à distância, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado.

**18.12** - A pedido do orientador e a critério do Colegiado do programa, e em casos em que os resultados da tese ou da dissertação envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

## **19 - DAS BANCAS EXAMINADORAS**

**19.1** - A Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado será composta por três doutores: o orientador, que presidirá a sessão, um membro pertencente à UFOP e um membro externo à UFOP. Para cada membro interno e externo, deverá ser indicado um suplente correspondente. Os nomes sugeridos pelo orientador devem ser de docentes ou pesquisadores doutores especialistas no tema da dissertação, com produtividade científica relevante e experiência em orientação de mestrado concluída. Os nomes indicados não poderão ser de colaboradores do trabalho.

**19.2** - A Comissão Examinadora de Tese de Doutorado será composta por cinco doutores: o orientador que presidirá a sessão, dois membros pertencentes à UFOP e dois membros externos à UFOP. Para cada membro interno e externo, deverá ser indicado um suplente correspondente. Os nomes sugeridos pelo orientador devem ser de docentes ou pesquisadores doutores especialistas no tema da tese, com produtividade científica relevante e experiência em orientação de doutorado concluída. Os membros indicados internos ao PPG devem possuir experiência em orientação de doutorado concluída ou em andamento. Os nomes indicados não poderão ser de colaboradores do trabalho.

**19.3** - Cabe ao orientador a sugestão dos membros da Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese e ao colegiado a aprovação dos nomes. O Colegiado poderá, a seu critério, sugerir nomes não constantes da lista enviada pelo orientador e alterar a composição da banca em termos da proporção de membros externos e internos.

**19.4** – Somente na impossibilidade da participação do orientador, o co-orientador deverá participar e, neste caso, presidir a sessão.

**19.5** – Nas bancas examinadoras é desejável que ao menos um dos membros tenha participado do exame de qualificação.

**19.6** - Será dispensada da relatoria prévia, a dissertação que possuir na banca um dos membros que participou do exame de qualificação.

**19.7** - Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual o orientador poderá exigir do orientando e dos integrantes da Comissão Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

## **20 - DA CO-TUTELA COM OU SEM DUPLA DIPLOMAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS (Resolução CEPE 7320, de 25 de janeiro de 2018)**

**20.1** - Entende-se como co-tutela, em sentido amplo, a cooperação acadêmica no âmbito de pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre O PPG CiPharma e instituições estrangeiras nas quais discentes recebam orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas. Caso a co-tutela envolva a atribuição de titulação essa se dará na forma de Grau conjunto ou Duplo grau.

**20.1.1** - Define-se:

Grau conjunto (*joint degree*) – grau conjuntamente conferido pelas instituições participantes de um programa desenvolvido e reconhecido em conjunto. Neste caso os discentes participantes e aprovados farão jus a um único diploma emitido conjuntamente pelas instituições envolvidas. Não há a necessidade de orientação compartilhada.

Duplo grau/duplo título (*double degree*) - dois ou mais graus, conferidos por duas ou mais Instituições para uma mesma proposta de estudo desenvolvida, orientada conjuntamente e implementada em cada uma das instituições participantes. Neste caso os discentes envolvidos e aprovados farão jus a dois ou mais diplomas emitidos pelas respectivas instituições envolvidas.

**20.2** - Para cada tese ou dissertação desenvolvida em regime de co-tutela, deverá ser assinado um acordo específico, entre a UFOP e a instituição estrangeira. Este acordo deve ser aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

**20.3** - O acordo para co-tutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância das coordenações dos programas de pós-graduação envolvidos.

**20.4** - O discente que desenvolver tese, dissertação ou trabalho equivalente em um acordo de co-tutela será diplomado pelas instituições parceiras nos termos do item 20.1.1.

**20.5** - A Comissão Examinadora da defesa de tese ou dissertação deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição.

**20.5.1** - A sessão de defesa de tese ou dissertação não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

**20.6** - A tese ou dissertação poderá ser redigida e defendida em português ou em qualquer das línguas faladas nas instituições estrangeiras, prevalecendo o que for definido no acordo de co-tutela.

**20.7** - A proteção do tema da tese ou dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na co-tutela.

**20.8** - Para obtenção do título em co-tutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições. Os programas de pós-graduação envolvidos possuem autonomia para tratar dos casos omissos desde que de modo não contrário à legislação educacional dos seus respectivos países.

**20.9** - A presente regulamentação aplica-se aos convênios de co-tutela, em sentido amplo, que eventualmente já tenham sido celebrados ou estejam em fase de celebração.

## **21 - DO GRAU ACADÊMICO**

**21.1** – Para o grau de mestre ou título de doutor, o aluno do programa deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado e máximo indicado no item 14.14 deste regimento, contados a partir da matrícula do aluno:

**21.1.1** - Completar o número mínimo de 18 créditos exigidos para o mestrado e de 36 créditos para o doutorado;

**21.1.2** - Ter sido aprovado no exame de qualificação;

**21.1.3** - Ter cumprido os requisitos mencionados no item 18;

**21.1.4** - Apresentar dissertação ou tese de acordo com as exigências dos itens 18 e 19;

**21.1.5** - Ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação ou tese, por comissão composta segundo o estabelecido neste Regulamento.

**21.1.6** - Entregar na secretaria do Programa um exemplar impresso e um arquivo digital da dissertação ou da tese corrigida.

**21.2** - Cumpridas as exigências mencionadas neste Regulamento, será conferido o grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas e de Doutor em Ciências Farmacêuticas, respectivamente, aos concluintes de mestrado e doutorado.

**21.3** – No caso de insucesso na defesa da dissertação ou tese, mediante proposta justificada da comissão examinadora, o aluno terá um prazo de seis meses para reapresentar o trabalho.

**21.4** - Após a defesa de tese ou dissertação, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de 6 (seis) meses, para a entrega definitiva dos volumes à Coordenação do PPG CiPharma.

**21.5** - O estudante aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP, por até 90 (noventa) dias contados da data de defesa.

**21.6** - A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da tese ou dissertação com as correções exigidas pela Comissão Examinadora.

**21.7** - O não cumprimento da exigência do item anterior no prazo máximo de 12 (doze) meses após a defesa implicará na perda do título.

**21.8** - Tanto o arquivo digital como a versão impressa da tese ou dissertação deverá conter folha de rosto que conste o título do trabalho; área de concentração do PPG CiPharma; nome da Escola de Farmácia; nome do orientador e co-orientador, se houver.

**21.9** - A produção deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação que conste as seguintes informações: nome do autor; título do trabalho, nomes e assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora e a data de aprovação.

**21.10** - Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau/título de Mestre ou Doutor, o pós-graduando egresso, após ter cumprido as exigências regulamentares e o respectivo Colegiado, deverá entregar na secretaria do Programa:

- o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica e arquivo digital da tese ou dissertação no Repositório Institucional da UFOP;
- o “nada consta” do SISBIN;
- o “nada consta” da PROPP.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** - As presentes Normas só se aplicam aos alunos ingressantes a partir de 2018.

**22.2** - Os casos omissos ou não previstos neste regulamento, serão resolvidos pelo Colegiado do PPG CiPharma ou, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP.

Profa. Jacqueline de Souza  
Presidente do Colegiado do PPG CiPharma